



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2457, de 21 de janeiro de 2013.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a executar o Programa “Loteamento Família Feliz”, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa “Loteamento Família Feliz”, o qual consistirá na venda de subdivisões em lotes da “área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), de Parte da Chácara nº 156, do Lote 41 do Núcleo Barro Preto, situado neste Município, com área total de com os limites e confrontações contidos na Matrícula nº. 14.867/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida”.

Art. 2º - A venda dos terrenos de que trata o artigo anterior deverá ser realizada mediante prévio procedimento licitatório, obedecendo aos critérios fixados nesta Lei.

Art. 3º - Os critérios para a pessoa se enquadrar no Programa “Loteamento Família Feliz” serão os seguintes:

- I** – Limitação de aquisição de 01 (um) lote por interessado;
- II** – Faixa de renda mensal do interessado de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
- III** – Residência no Município de Coronel Vivida há pelo menos 05 (cinco) anos;
- IV** – Não possuir imóvel em seu nome, de seu cônjuge e/ ou companheiro;
- V** – Iniciar a edificação da residência no terreno adquirido no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da aquisição;
- VI** – Concluir a edificação no prazo máximo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a contar da aquisição;
- VII** – Vedação de alienação pelo prazo de 05 (cinco) anos, exceto para o órgão financiador.

Parágrafo Único. Antes de ser homologada a licitação que alienará os lotes do “Loteamento Família Feliz” os vencedores da licitação receberão a visita de assistentes sociais do Município, que farão estudo social para atestar se os adquirentes atendem todos os critérios previstos nesta lei, sendo que caso não se encaixarem em qualquer critério, serão automaticamente desclassificados do certame.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a seguinte infraestrutura no “Loteamento Família Feliz”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

I - Calçamento no prolongamento das ruas que serão abertas ou prolongadas no Loteamento tratado nesta Lei.

II - Galerias de água pluvial;

III - Rede de distribuição de energia elétrica;

IV - Rede de distribuição de água.

Art. 5º - Tendo em vista o cunho social do Programa “Loteamento Família Feliz”, o preço mínimo dos lotes serão os seguintes:

I - Os lotes de esquina serão alienados pelo valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por metro quadrado;

II - Os lotes restantes, serão alienados pelo valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por metro quadrado;

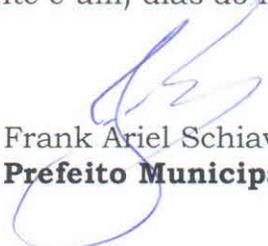
Art. 6º - O adquirente deve utilizar o lote do “Loteamento Família Feliz”, exclusivamente para fins residenciais.

Parágrafo único - Caso o adquirente, não edifique no terreno nos prazos estabelecidos nos incisos V e VI do artigo 3º desta Lei, deverá reembolsar ao Município de Coronel Vivida o valor de mercado do lote, abatido o preço que já pagou, ressalvado os casos em que o adquirente estiver com processo de financiamento tramitando junto ao órgão financiador e este não atrasou por sua culpa exclusiva.

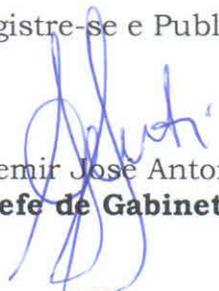
Art. 7º - Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2013.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete